

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE № 053/2021

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 023/2020 02/2021 a 08/2021

MUNICÍPIO: MATOZINHOS/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

07 de outubro de 2021



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior Rodrigo Bicalho Polizzi Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar Bairro Serra Verde Belo Horizonte/MG

CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119 Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br



SUMÁRIO

1.	INTR	RODUÇÃO	3	
2.	ANÁ	LISE E RESULTADOS	4	
2	2.1	PROCESSO FISCALIZATÓRIO	4	
2	2.2	Apuração de valores devolvidos	4	
2	2.3	CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	4	
3.	CON	CLUSÕES	6	
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES				
5.	RECO	OMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	8	
FΩI	IIDF TI	ÉCNICA	o	



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG, residentes na rua Sabatini Del Boccio, os quais tinham seus efluentes lançados *in natura* no Ribeirão da Mata, no município de Matozinhos/MG. A Decisão ARSAE/GAB nº 38/2021 (SEI 25098892), da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, de 04 de fevereiro de 2021, seguiu as recomendações dos documentos técnicos: Relatório de Fiscalização Operacional nº 21/2020 (SEI 22062247), RF GFE nº 35/2020 (SEI 22062459), Memorando CRO nº 15/2020 (SEI 23184765), Parecer GFE nº 148/2020 (SEI 23318194) e RT GFE nº 03/2021 (SEI 27600249), no âmbito do Processo Administrativo nº 023/2020 (SEI 2440.01.0001233/2020-21).

No referido Processo Administrativo, restou configurado que o prestador, entre janeiro de 2017 e janeiro de 2021, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto aos usuários do município em questão, com base em tabela tarifária EDT. No entanto, observou-se em fiscalização operacional que o efluente era lançado *in natura*, sem qualquer tipo de tratamento. Assim, caberia apenas a aplicação das tarifas de esgotamento na modalidade coleta.

Neste contexto, foi enviado à Copasa-MG o Ofício ARSAE/DC nº 85/2021 (SEI 25194920), com o encaminhamento da Decisão ARSAE/GAB nº 38/2021 (SEI 25098892), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 023/2020. A Arsae-MG determinou a devolução de parte dos valores cobrados indevidamente dos usuários faturados na modalidade EDT para o município de Matozinhos/MG, acrescidos de juros de 1% a.m. e atualização monetária pelo IPCA.

A avaliação dos valores a serem devolvidos baseou-se em planilha eletrônica, encaminhada pela Copasa-MG, anexa à Comunicação Externa nº 82/2021 – SPRE (SEI 27300305), de 09 de abril de 2021, que apresentou o resultado dos cálculos internos do prestador. No levantamento apresentado, localizaram-se 69 matrículas com valores a receber da Copasa-MG. Em confronto com os valores inicialmente apurados pela Arsae-MG, foram verificadas divergências significativas nos valores apurados por usuário, conforme relatado no RT GFE nº 03/2021 (SEI 27600249). Em grande medida, as diferenças são justificadas pela ausência da aplicação do dobro na devolução dos valores cobrados indevidamente.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.



2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório consolidado neste documento foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 03/2021 (SEI 27600249), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

Os arquivos de devoluções disponíveis no processo SEI 2440.01.0000149/2021-89 apresentaram devoluções a partir de maio de 2021. Conseguiu-se atingir, aproximadamente, 16,5% de devolução sobre o saldo inicial previsto. Os valores ficaram abaixo do montante esperado, comparativamente aos saldos em aberto apurados pelo Relatório Técnico nº 03/2021 (SEI 27600249). A redução no fluxo de ressarcimento pode indicar dificuldades na identificação dos usuários a serem ressarcidos ou, então, divergência nos valores em aberto adotados pela Copasa-MG quando comparados aos montantes determinados pela Agência. Este último aspecto já havia sido reportado no mencionado relatório, com o prestador não considerando o ressarcimento do dobro do valor cobrado indevidamente.

Dessa forma, considerando-se os valores homologados pela diretoria da Arsae-MG no Ofício ARSAE/GAB nº 291/2021 (SEI 27897213), de 09 de abril de 2021, o saldo inicial para este estudo foi de R\$ 102.135,53, a valores de janeiro de 2021, sendo reduzido a R\$ 97.575,54, a valores de agosto de 2021, após consideração dos valores devolvidos pelo prestador e da inclusão de IPCA e juros de mora.

Resta destacar que, ao longo do processo, as documentações enviadas pela Copasa-MG não têm considerado a correção monetária dos valores ou juros de mora, como determina a decisão exarada no âmbito do PA nº 023/2020 (SEI 2440.01.0001233/2020-21), motivo pelo qual as divergências de valor entre o apurado por esta Agência e pelo prestador sofreram incremento.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Matozinhos/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 03/2021 (SEI 27600249) e terminam em agosto de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000149/2021-89.



Tabela 1 – Valores de devolução apurados para Matozinhos/MG, por mês¹ (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
jan/21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.150,86	1.984,67	102.135,53
fev/21	878,37	1.001,51	0,00	0,00	0,00	101.029,23	2.986,17	104.015,40
mar/21	967,34	1.010,29	0,00	0,00	0,00	101.996,57	3.996,47	105.993,04
abr/21	328,58	1.019,97	0,00	0,00	0,00	102.325,15	5.016,43	107.341,58
mai/21	890,94	1.023,25	9.822,73	9.279,73	543,00	93.936,36	5.496,68	99.433,04
jun/21	527,00	939,36	87,84	82,24	5,60	94.381,12	6.430,44	100.811,56
jul/21	967,79	943,81	3.178,88	2.950,68	228,20	92.398,23	7.146,05	99.544,28
ago/21	866,04	923,98	3.758,76	3.459,42	299,34	89.804,85	7.770,69	97.575,54
Total	5.426,06	6.862,17	16.848,21	15.772,07	1.076,14	89.804,85	7.770,69	97.575,54

Fonte: Cálculo Arsae-MG a partir de dados do prestador. Ref. 08/2021

¹ O mês de janeiro de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 03/2021.



3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores a usuários da Copasa-MG localizados na rua Sabatini Del Boccio, em Matozinhos/MG, conclui-se que:

- **3.1.** Os valores apresentados para maio de 2021, pelo prestador, através do relatório de devoluções, apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsae-MG no Relatório Técnico GFE nº 03/2021 (SEI 27600249);
- **3.2.** É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.
- **3.3.** A Copasa-MG manteve a cobrança de usuários que não tiveram os saldos integralmente devolvidos em desconformidade com os montantes apurados pelo RT GFE nº 03/2021.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Matozinhos/MG abrangidos pelos serviços de tratamento de esgoto. Os saldos atualizados por identificador estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de agosto de 2021.



4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.			
	4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme a Decisão ARSAE/GAB nº 38/2021 (SEI 25098892), de 04 de fevereiro de 2021.			
	4.1.2. Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 38/2021 (SEI 25098892), de 04 de fevereiro de 2021.			
Constatações	4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 03/2021 (SEI 27600249) e Decisão ARSAE/GAB nº 38/2021 (SEI 25098892), de 04 de fevereiro de 2021.			
	4.1.4. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 03/2021 (SEI 27600249) e Decisão ARSAE/GAB nº 38/2021 (SEI 25098892), de 04 de fevereiro de 2021.			
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave	
Prazo	90	Abrangência	Até 10%	
Categoria de receita de referência	С	Valor da multa (em Ufemg)	1.690	

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.				
Constatação	4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 38/2021 (SEI 25098892), de 04 de fevereiro de 2021, sem concluir a devolução determinada.				
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média		
Prazo	90	Abrangência	Até 10%		
Categoria de receita de referência	С	Valor da multa (em Ufemg)	1.300		



5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

- **5.1.** <u>Cientificar o prestador</u> sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;
- **5.2.** Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório e os motivos de serem adotados saldos iniciais nos relatórios de devolução diferentes daqueles previstos no RT nº 03/2021; e
- **5.3.** Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de agosto de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todos as demais recomendações integrantes dos Relatório de Fiscalização referenciados neste trabalho devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 023/2020 (SEI 2440.01.0001233/2020-21) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000149/2021-89).

Cabe ainda ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 053/2021 (SEI 36385493), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2021.



EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP	
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2	
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3	
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0	
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4	